



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.161, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES EM POSTES DE SUSTENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias de serviço público e demais empresas, que utilizam fios em postes de sustentação no Município de Marechal Floriano-ES, ficam obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos que estão em uso e a retirada dos que estão em desuso.

Parágrafo único. Toda fiação de poste de sustentação deverá ser identificada com o nome da empresa que a utiliza e o número de contato telefônico da mesma.

Art. 2º O prazo para implementação total do realinhamento dos fios será de até 1(um) ano e a remoção dos que estão em desuso será de no máximo 6 (seis) meses, ambos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa no valor de 3.000 (três mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará o órgão que fiscalizará o seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº. 2.161 / 2019
EM, 26 / 12 / 2019

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 115/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior